PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.12.16
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Quinta- Feira, 16 de dezembro de 2021 | Número 443

EXTRATO DE JUSTIFICATICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 107/2021

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2021

Interessada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO

Objeto proposto: ATENDIMENTO DE PACIENTES PROVENIENTES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO SERVIÇOS DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA.

Tipo de Parceria: TERMO DE COLABORAÇÃO

À vista dos elementos constantes dos autos, bem como a manifestação dos órgãos técnicos ligados ao Departamento Municipal de Saúde, e da Procuradoria Jurídica do Município, em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, apresento as razões pelas quais reputo necessário e conveniente à Administração Pública proceder à parceria com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF sob o nº 45.318.508/0001-70, sem a necessidade de chamamento público.

RAZÕES DA PARCERIA

De acordo com o plano de trabalho apresentado, analisado e aprovado pelos membros da Comissão de Seleção, a parceria proposta pelo prazo de 12 (doze) meses, envolve a transferência de recursos no montante mensal de até **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, perfazendo o total de até **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil de reais) para 12 (doze) meses**, conforme Lei Municipal, e contempla o atendimento de pacientes provenientes da rede de atenção básica do Município, abrangendo serviços de urgência em atenção básica, de modo a ampliar a qualidade do atendimento aos Munícipes.

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE

O chamamento público é inexigível, pois caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, nos termos do que dispõe o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 13.019/2014.

Com efeito, referido dispositivo afirma até mesmo que não se aplicam as exigências de mencionada Lei Federal aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º, do art. 199 da Constituição Federal.

Por seu turno a Constituição Federal de 1988 reza em mencionado § 1º, de seu artigo 199, que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que há quase 100 (cem) anos atua, exclusivamente, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos do Decreto Federal nº 71.619/1972 alterado pelo Decreto Federal de 27 de maio de 1992, é uma instituição declarada como de utilidade pública no âmbito federal, que presta relevantes serviços à população de Jeriquara e toda região.

DECISÃO

Diante do exposto, declaro a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no inciso IV, do artigo 3º c/c o caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.024/2015, sendo admitida a impugnação desta justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, nesta data.

Jeriquara-SP, 16 de dezembro de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.12.16
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Quinta- Feira, 16 de dezembro de 2021 | Número 443

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

Aviso de Classificação
Chamamento Público nº 002/2021
Processo nº 102/2021

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA INTELECTUAL E MULTIPLA, NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, através de sua Comissão de Seleção a que alude a Lei nº 13.019/2014, torna público aos interessados que o resultado preliminar de classificação do presente chamamento público ficou da seguinte forma: em primeiro lugar a O.S.C. **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - CNPJ nº 45.316.338/0001-95**, com o valor global de **R$ 107.979,48**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão de classificação, para interposição de recurso, sob pena de preclusão. Maiores informações no Setor de Administração, sito à Rua Jonas Alves Costa, 559, centro, na cidade de Jeriquara-SP, fone (16) 3134-8700

Comissão de Seleção

Aviso de Classificação
Chamamento Público nº 003/2021
Processo nº 103/2021

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM APOIO E ORIENTAÇÃO AS FAMÍLIAS, NA MODALIDADE DE UNIDADE REFERENCIADA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, através de sua Comissão de Seleção a que alude a Lei nº 13.019/2014, torna público aos interessados que o resultado preliminar de classificação do presente chamamento público ficou da seguinte forma: em primeiro lugar a O.S.C. **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - CNPJ nº 45.316.338/0001-95**, com o valor global de **R$ 12.148,80**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão de classificação, para interposição de recurso, sob pena de preclusão. Maiores informações no Setor de Administração, sito à Rua Jonas Alves Costa, 559, centro, na cidade de Jeriquara-SP, fone (16) 3134-8700

Comissão de Seleção

Aviso de Classificação
Chamamento Público nº 004/2021
Processo nº 104/2021
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA INTEGRANTES DO SIPAC – SISTEMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, através de sua Comissão de Seleção a que alude a Lei nº 13.019/2014,

torna público aos interessados que o presente procedimento foi julgado deserto por ausência de proposta de OSC interessada. Maiores informações no Setor de Administração, sito à Rua Jonas Alves Costa, 559, centro, na cidade de Jeriquara-SP, fone (16) 3134-8700

Comissão de Seleção

Aviso de Classificação
Chamamento Público nº 005/2021
Processo nº 105/2021

Objeto: EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CARÁTER PÚBLICO NA SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO REGULAR A ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DE ESPECIALIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE JERIQUARA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, através de sua Comissão de Seleção a que alude a Lei nº 13.019/2014, torna público aos interessados que o resultado preliminar de classificação do presente chamamento público ficou da seguinte forma: em primeiro lugar a O.S.C. **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO - CNPJ nº 45.318.508/0001-70**, com o valor global de **R$ 720.024,00**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão de classificação, para interposição de recurso, sob pena de preclusão. Maiores informações no Setor de Administração, sito à Rua Jonas Alves Costa, 559, centro, na cidade de Jeriquara-SP, fone (16) 3134-8700

Comissão de Seleção

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.506 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO, O EMPREENDIMENTO DENOMINADO "JERIQUARA E", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 53-A, da Lei Federal nº 6.766/79,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de implantação do Conjunto Habitacional para famílias de baixa renda, em razão do déficit habitacional no Município, o Empreendimento denominado "Jeriquara E" (Orestes Peroni – Lei Municipal nº 848/2019).

Art. 2º – O empreendimento descrito no artigo 1º é declarado de utilidade pública e de interesse social, objetivando a CONSTRUÇÃO DE ATÉ OITENTA E DUAS (82) unidades de casas populares, através de Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

Art. 3º – Por meio do presente Decreto, tendo em vista as disposições estabelecidas no artigo 4º da Lei Municipal nº 151, de 07 de novembro de 2011, bem como pareceres e estudos empreendidos pelo Setor de Engenharia do Município, fica aprovado o projeto de unidade habitacional apresentado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), com testada inferior a 7,5 (sete virgula cinco) metros lineares e área institucional de 2,15% (dois virgula quinze por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.12.16
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Quinta- Feira, 16 de dezembro de 2021 | Número 443

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jeriquara - SP, em 16 de dezembro de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.507 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 969/21,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 969 de 08 de novembro de 2021, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo que exerçam atividade Municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força do Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, por sua intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Jeriquara, nos termos da Lei nº 969/21;

CONSIDERANDO que o convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública e o Município de Jeriquara, tendo por objeto a soma de esforços para implementação e execução da Operação Atividade Delegada, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 1 da Lei nº 969/21;

D E C R E T A

Art. 1º - Os valores da gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a serem pagos mensalmente aos Militares do Estado que exercerem atividades da operação Atividade Delegada do Município de Jeriquara, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Jeriquara, nos termos da Lei Municipal nº 969 de 08 de novembro de 2021, ficam assim fixados:

I – Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante Oficial:

a) Valor de 1,15 (um virgula quinze) UFESP por hora de trabalho;

II - Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado:

a) Valor de 1,10 (um virgula dez) UFESP por hora de trabalho.

§ 1º - O pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

§2º - Para viabilizar o pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada, o Comando local da Policia Militar de Jeriquara, encaminhará à Comissão de Controle e Fiscalização as atividades as quais os policiais foram empenhados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifiquem o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar no exclusivo exercício da atividade Delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no artigo 1º, deste Decreto.

§3º - Após conferência das planilhas recebidas do Policial Militar, estando conforme, a Comissão de Controle e Fiscalização expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhara ao Município, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês em curso, afim de que sejam adotadas as providencias necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§4°- Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do Policial Militar que fizer jus a referida gratificação.

§5°- A quantidade de equipes e o prazo de duração destinadas para a Atividade Delegada serão determinadas de acordo com a necessidade do município e devidamente autorizadas por ato especifico do chefe do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.12.16
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Quinta- Feira, 16 de dezembro de 2021 | Número 443

Art. 2º - Os recursos municipais para conjugação de esforços para o emprego de policiais militares, em atividades municipais, deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referente ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º - Para o acompanhamento da execução do Convênio, será constituída uma Comissão de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) oficiais do Batalhão de Policia Militar do Interior e 02 (dois) servidores municipais.

§1º - Os servidores públicos municipais serão designados pelo Prefeito Municipal e os membros da Policia Militar serão indicados por ela.

§2º - A presidência da comissão caberá a um dos servidores municipais nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º - A comissão de Controle e Fiscalização terá as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar a execução do convênio;

II - Avaliar a quantidade necessária do efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao comando local da Policia Militar;

III - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial estadual, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no Convênio;

IV - Propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 4º - Cada participe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Art. 5º - Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jeriquara - SP, em 16 de dezembro de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
JERIQUARA/SP	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Juridico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
www.jeriquara.sp.gov.br	Denner Manoel dos Reis – Juridico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
Fone: (16) 3134-8700	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:	Página
Extrato de Justificativa	01
Aviso de Classificação	02 a 03
Decreto Municipal	03 a 05
Expediente	05